



REFLEXÕES SOBRE O DIVÓRCIO UNILATERAL NO PROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO CIVIL DE 2002

Autor(res)

Rafaela Benta De Almeida
Ana Beatriz Vieira Do Nascimento
Fabrício Dias Rodrigues

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

Visando a desburocratização de certos procedimentos, a Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Pernambuco trouxe a possibilidade do divórcio unilateral extrajudicial. Tal instrumento foi adotado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão. Não obstante, a Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça suspendeu as medidas, pois contrariavam os princípios da isonomia e da legalidade, e invadiam as competências do Poder Legislativo.

O mecanismo foi proposto pelo Senador Rodrigo Pacheco no Projeto de Lei n. 3.457/2019, estagnado. Os juristas autores da reforma do Código Civil incluíram o projeto em sua proposta.

Os divórcios incumbem, também, ao Poder Judiciário. Dados do IBGE de 2022 apontam a ocorrência de 340.459 divórcios judiciais, sendo 225.450 consensuais, e 114.436 litigiosos. Se os divórcios consensuais fossem resolvidos pela via extrajudicial, o total de divórcios judiciais cairia em mais da metade.

Objetivo

Este trabalho tem o objetivo de promover a defesa do direito ao divórcio unilateral como um direito potestativo 1 e fundamental da personalidade, bem como expor a positivação desta novidade no projeto de reforma do Código Civil vigente.

Material e Métodos

O presente foi desenvolvido pelo método de pesquisa bibliográfica em repositórios eletrônicos de trabalhos acadêmicos. Foi utilizada a plataforma Google Acadêmico; o termo de pesquisa nesta plataforma foi “divórcio unilateral”; não foram aplicados filtros sobre os resultados; os artigos consultados datam de 2019 a 2022. Foi consultada a plataforma Minha Biblioteca 3.0; os termos de busca nesta plataforma foram “divórcio” e “psicologia jurídica”; sem filtros. Foram consultados a Constituição Federal de 1988 (direitos fundamentais e sociais e artigos concernentes à família), o Código Civil de 2002 (dissolução do casamento e união estável), e o Código de Processo Civil (procedimentos de dissolução do casamento e da união estável). No YouTube, foi buscado pelo termo “violência e divórcio”. Ainda, foram colhidos quantitativos do IBGE sobre divórcios judiciais em seu próprio



3ª MOSTRA CIENTÍFICA

Anhanguera



sítio eletrônico. Por fim, na plataforma Minha Biblioteca, foi utilizada a bibliografia mais recente.

Resultados e Discussão

A proposta de reforma do Código Civil traz o divórcio unilateral (ou impositivo), um instrumento de direito potestativo ligado à liberdade afetiva, corolário da autonomia privada e da dignidade da pessoa humana.

O divórcio unilateral poderá ser requerido diretamente no cartório onde foi registrado o casamento; o outro cônjuge será notificado sobre a requisição, salvo se estiver presente ou demonstrar ciência por qualquer outro meio, e, em 5 dias úteis, o oficial de registros procederá à averbação do divórcio no registro de casamento, desprezada a aquiescência do outro cônjuge. Nesta modalidade é proibida a cumulação de pedidos, salvo o pedido de mudança do nome civil (§ 6º, art. 1.582-A, anteprojeto). Será possível, também, a homologação do acordo de guarda e alimentos devidos aos filhos menores ou incapazes. A proposta será remetida, pelo cartório, ao Ministério Público, que fiscalizará os termos propostos; sendo procedente, o divórcio será homologado.

Conclusão

Infere-se que o direito ao divórcio unilateral representa a consagração dos direitos fundamentais sociais e individuais. Representa proteção a entidade familiar, e, se existirem filhos incapazes, também a preponderância do melhor interesse do incapaz. Preserva a saúde dos envolvidos, porque busca resolver de forma célere uma situação não almejada. O direito ao divórcio unilateral já é potestativo e vigente, não existindo óbice para sua simplificação. Esse instituto diminui a criação de mais litígios e o desgaste psicológico prolongado entre os ex-cônjuges.

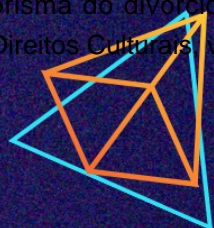
Referências

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

SALOMÃO, Luís Felipe (pres.) et al. Relatório Final dos trabalhos da Comissão de Juristas responsável pela revisão e atualização do Código Civil. Brasília: Senado Federal, 2024. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/txtmat?codmat=159721>. Acesso em: 25 abr. 2024.

TARTUCE, Flávio. O divórcio unilateral ou impositivo. Instituto Brasileiro de Direito de Família, 2019. Disponível em: <https://www.direitodefamilia.adv.br/2020/wp-content/uploads/2020/09/o-divorcio-unilateral-ou-impositivo.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2024.

ALTOE, Bruna Agostinho Barbosa; SIQUEIRA, Dirceu Pereira. A manifestação dos direitos da personalidade pelo prisma do divórcio unilateral: do exercício potestativo judicial ao “divórcio impositivo” (extrajudicial). Revista Direitos Culturais, v. 17, n. 42, p. 37-54, 2022.



Anhanguera